MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.122/92

AUTORIZA O EXECUTIVO A APROVAR LOTES NO BAIRRO QUELUZ, QUE SE SITUAM NO PROLONGAMENTO DA RUA MONTEIRO LOBATO (LEI Nº 1.626/73) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar lotes no Bairro Queluz, no prolongamento da rua Monteiro Lobato.

Art. 2º - As taxas devidas ao Município serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Obras fará o levantamento dos referidos lotes, que serão cadastrados no órgão competente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 05 DE MAIO DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal